



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**C. N. P. J. 05.257.555/0001-37**

Avenida Marechal Rondon, s/nº - Centro - Fone: (093) 3536 - 1139 - CEP: 68170-000- Juruti - Pará  
**LEI Nº. 984/2009 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
FUNDO MUNICIPAL PARA O  
DESENVOLVIMENTO E MEIO  
AMBIENTE - FMMA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Juruti, Estado do Pará aprovou, e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente - FMMA, do Município de Juruti, normatizado nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O FMMA possui natureza contábil autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

**Art. 3º.** O FMMA terá por objetivo, financiar planos, programas, projetos, pesquisas, tecnologias e ações que visem o uso racional e sustentado dos recursos naturais, bem como a implementação de ações voltadas ao controle, à fiscalização, à defesa e à recuperação do meio ambiente, observando as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º.** Constituirão recursos do FMMA:

- I - Dotação orçamentária própria do Município;
- II - Transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;
- III - Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, bens móveis ou imóveis que venham a obter de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - Recursos financeiros provenientes de ajuda e cooperação internacionais ou estrangeiras, contratos, convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas;
- V - Rendimentos de qualquer natureza obtidos como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- V - Produto das multas cobradas pelo cometimento de infrações às normas ambientais;
- VI - Recolhimentos de taxas provenientes de multas por infrações às normas ambientais;
- VII - Recolhimento de taxas provenientes de licenciamento ambiental;
- VIII - Operações de créditos destinados ao financiamento de projetos ambientais;
- IX - Parcela, a ser fixada por Lei, da compensação financeira destinada ao Município, relativa ao resultado de exploração de recursos minerais;
- X - Retorno de aplicações financeiras realizadas com recursos do fundo;
- XI - Outros recursos ou créditos que lhe possam ser destinados.

**Art. 5º.** Os recursos do FMMA serão depositados, em conta específica, de acordo com as normas estabelecidas para a contabilidade pública. *W*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**C. N. P. J. 05.257.555/0001-37**

Avenida Marechal Rondon, s/nº - Centro - Fone: (093) 3536 - 1139 - CEP: 68170-000- Juruti - Pará

**Art. 6º.** O patrimônio e os recursos do FMMA serão destinados para programas, projetos e atividades que contemplem, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- I -- Preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação;
- II - Realização de estudos e projetos para a criação, implantação, conservação e recuperação de Unidades de Conservação;
- III - Realização de estudos e projetos para a criação e implantação e recuperação de Parques Urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, convivência social e à educação ambiental;
- IV - Pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;
- V - Educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;
- VI - Gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;
- VII - Elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, saneamento e conhecimento ambiental;
- VIII - Produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental;
- IX - Outras despesas não previstas nesta lei, desde que voltadas ao interesse do meio ambiente do Município.

**Art. 7º.** Será expressamente vedada a utilização dos recursos do FMMA para custear as despesas correntes de responsabilidade do Município de Juruti.

**Art. 8º.** Constituem ativos do FMMA:

- I - Disponibilidade monetárias oriundas das receitas específicas;
- II - Direitos que porventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, com destinação ao FMMA;
- IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do FMMA.

**Parágrafo Único** - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

**Art. 9º.** Constituem passivos do FMMA as obrigações de qualquer natureza que venham a ser assumidas para implantação e manutenção de programas e projetos pertinentes aos seus objetivos e desempenho de suas atribuições.

**Art. 10.** O orçamento do FMMA evidenciará as Políticas do Meio Ambiente do Município e respectivo programa de trabalho.

**Parágrafo Único** - O orçamento do FMMA observará na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 11.** A contabilidade do FMMA evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 12.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**C. N. P. J. 05.257.555/0001-37**

Avenida Marechal Rondon, s/nº - Centro - Fone: (093) 3536 - 1139 - CEP: 68170-000- Juruti - Pará

**Art. 13.** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive do custo dos serviços.

**Parágrafo Único** - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do FMMA e demais demonstrações exigidas pela sua gerência e pela legislação pertinente.

**Art. 14.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Art. 15.** São órgãos da estrutura operacional do FMMA:

- I - Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA;
- II - Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, a quem compete:

- I - Fazer cumprir os objetivos da lei;
- II - Estabelecer políticas de aplicação dos recursos do FMMA;
- III - Expedir resoluções contendo regras administrativas de caráter geral e normas de aplicação e fiscalização dos recursos do FMMA;
- IV - Expedir parecer sobre o Plano de Ação do FMMA e acompanhar e fiscalizar sua execução quanto a aplicação dos recursos;

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA é o órgão de coordenação do FMMA, e ao qual este fica vinculado, competindo-lhe:

- I - Estabelecer e implementar a política de aplicação dos recursos do FMMA através de Plano de Ação, observadas as diretrizes do Plano Diretor Municipal, do Código Ambiental do Município, do Plano de Ação de Meio Ambiente, do Plano de Desenvolvimento Municipal e as prioridades definidas nesta Lei, aprovado pela Comissão de Gestão do FMMA;
- II - Apresentar proposta orçamentária de modo a garantir recursos para o FMMA, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA;
- III - Ordenar as despesas do FMMA;
- IV - Elaborar os balancetes quadrimestrais de receitas e despesas e o Balanço Geral Anual do FMMA;
- V - Firmar convênios e contratos, referentes aos recursos do FMMA;
- VI - Apreçar e aprovar o Regimento Interno de funcionamento do FMMA.

§1º. Para exercer a coordenação administrativa, financeira e contábil do FMMA, deverá criar, por ato normativo, a Comissão de Gestão do FMMA, constituído por 07 (sete) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, 02 (dois) indicados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, sendo estes representantes da sociedade civil organizada, no referido conselho e 02 (dois) indicados pela Câmara Municipal de Juruti.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**C. N. P. J. 05.257.555/0001-37**

Avenida Marechal Rondon, s/nº - Centro - Fone: (093) 3536 - 1139 - CEP: 68170-000- Juruti - Pará  
§2º. A Comissão de Gestão do FMMA terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua instalação para elaborar o seu regimento interno, sendo este aprovado pela plenária composta por entidades ambientalistas e/ou organização que tenham interesse na Gestão Ambiental Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal de Juruti.

§3º. A Comissão de Gestão do FMMA, será presidida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a ser indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 18.** A Comissão de gestão do FMMA terá as seguintes atribuições/competências:

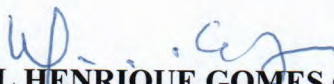
- I - Elaborar o Relatório de Atividades e as prestações de contas anuais, constando balancete das operações financeiras e patrimoniais, extratos bancários e respectivas conciliações, relatório de despesa do FMMA e o balanço anual;
- II - Providenciar a liberação dos recursos relativos aos projetos e atividades;
- III - Analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente os projetos e atividades apresentados ao FMMA;
- IV - Acompanhar e controlar a execução dos projetos e atividades aprovados pelo FMMA, receber e analisar seus relatórios e prestação de contas correspondente;
- V - Coordenar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do FMMA;
- VI - Promover os registros contábeis, financeiros e patrimoniais do FMMA e o inventário dos bens;
- VII - Elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - Movimentar contas bancárias do FMMA, mantendo os controles necessários para captação, recolhimento ou aplicação dos recursos do FMMA;
- IX - Elaborar os relatórios de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a SEMMA e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do FMMA.

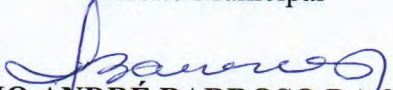
**Parágrafo Único** - Em casos específicos a Comissão de Gestão do Fundo, poderá contratar assessoria técnica especializada.

**Art. 19.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Gestão do FMMA.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Dezembro de 2009.

  
**MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA**  
Prefeito Municipal

  
**JÂNIO ANDRÉ BARROSO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI**

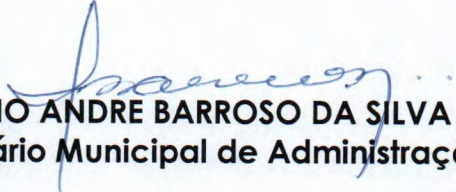
CNPJ: 05.257.555/0001-37 - Av. Marechal Rondon, S/N - Bom Pastor - CEP 68.170-000

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA**

CERTIFICAMOS que a LEI Nº 984/2009, de 18 de dezembro de 2009, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Secretaria Municipal de Administração, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Aos, 18 dias do mês de dezembro de 2009.

  
**JÂNIO ANDRE BARROSO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração